



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

= LEI MUNICIPAL N.º 1.814/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 =

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre as medidas e providências tomadas em relação às indicações e pedidos formulados pelos Vereadores e que lhe forem enviados, através da Câmara Municipal.

**§ 1º.** As indicações se referem às sugestões de interesse público, dadas pelo vereador, no exercício de sua função de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

**I** - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

**II** - medidas adotadas para realizar o solicitado;

**III** - solução efetivamente dada;

**IV** - data da finalização do solicitado;

**V** - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal, deverá, no mínimo, a resposta constar os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativa àquelas que não puderem ser atendidas.

**a)** mencionar o motivo, informando a viabilidade ou não de sua realização;

**b)** citar a provável data da concretização;

**Art. 2º.** Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as Indicações e pedidos formulados pelos Vereadores.

**Parágrafo único.** As indicações que não puderem ser atendidas no prazo constante do *caput*, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados até fim da conclusão da indicação.

**Art. 3º.** A desobediência ao disposto nesta lei implicará, em tese, na prática pelo infrator das infrações



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº 201/67, em seu art. 4º, III e VII e dos atos de improbidade administrativa estabelecidos no art. 11, I e II da Lei nº 8.429/92.

**Art. 4º.** Vencido o prazo para a prestação de informações pelo Executivo Municipal, a Secretaria da Câmara Municipal fará comunicação nesse sentido aos membros da Mesa Diretora para a tomada as providências cabíveis.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 12 DE SETEMBRO DE 2019.

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 10 de setembro de 2019 – Projeto de Lei n.º 004/2019 de 28 de agosto de 2019 – Câmara Municipal de Ocaçu).